

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 157/2022

Dispõe sobre o regramento para habilitação ao processo de Progressão e Promoção dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, abrangidos pela Lei Estadual 17.451/2012 - Quadro Próprio do Instituto EMATER, aplicável para a autorização governamental exarada para o ano/exercício de 2022, conforme específica.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, Lei 17.451 de 27 de dezembro de 2012 e Lei 18.005 de 27 de março de 2014 e no Regulamento de Carreira disposto no protocolado nº 11.815.522-0,

RESOLVE:

Art.1º ESTABELECER o regramento para habilitação à promoção ou progressão dos servidores no quadro próprio do Instituto Emater - QPEM - Lei Estadual nº 17.451/2012, conforme ANEXO ÚNICO da presente Portaria, aplicável para a autorização governamental exarada para o ano/exercício de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 157/2022

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22
(folha 01/06)

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E CARREIRA

EDITAL DGI/GRH/CEDPC - Nº 05/2022

**HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO OU PROMOÇÃO DOS SERVIDORES NO QUADRO
PRÓPRIO DO INSTITUTO EMATER - QPEM - LEI ESTADUAL Nº 17.451/2012**

Os processos de Promoções e Progressões a que se referem os Artigos 14 a 25 da Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012 são destinados aos **servidores estáveis e em efetivo exercício** da carreira de Profissional de Extensão Rural - APER e carreira Técnica de Extensão Rural - ATER.

1. DO ENVIO DO REQUERIMENTO

a) O requerimento solicitando a promoção ou a progressão com os documentos comprobatórios para os servidores que **atenderem aos requisitos** previstos para o cargo e classe, deverão ser enviados pelo Sistema e-protocolo, **IDR/GERRH/ANCAR – GERENCIA RECURSOS HUMANOS – ANÁLISE DE CARREIRAS**, até 06/11/2022.

2. DOS REQUISITOS

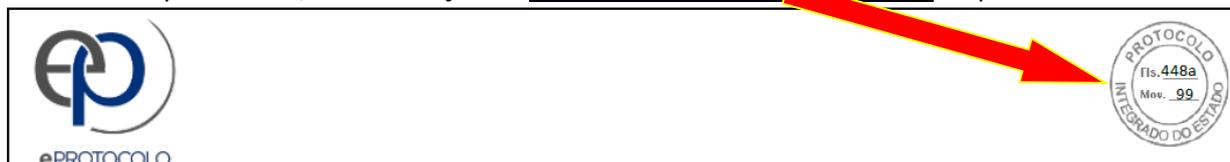
- a) Servidores das carreiras de Profissional de Extensão Rural - APER e carreira Técnica de Extensão Rural - ATER deverão atender ao disposto nos Artigos 14 a 25 da Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, cominado à Orientação Técnica nº 10/2022 da Secretaria Administração e da Previdência, o qual no item 3.1 orienta que “é fundamental que o órgão atente para o fato de que para os institutos cujos critérios envolvem tempo de serviço, o período de 15/12/2020 a 31/12/2021 não deve ser contabilizado, exceto para os quadros/áreas excepcionalizados no artigo 37, § 2º, da Lei 20.431/2021”.
- b) Apresentar Requerimento devidamente preenchido e assinado conforme modelo no (Anexo I DO ANEXO ÚNICO).
- c) Apresentar Dossiê Funcional atualizado e último contracheque.
- d) Apresentar Quadro de certificados e ou documentos comprobatórios utilizados para promoção por merecimento (Anexo II DO ANEXO ÚNICO).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 157/2022

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22
(folha 02/06)

e) Apresentar Quadro de Verificação Documental (*CHECKLIST*) (Anexo III DO ANEXO ÚNICO), devidamente preenchido, com indicação do número de folha e movimentação no protocolo.



3. DA PONTUAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

- a) Para fins deste tipo de promoção, a Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012 utiliza, como sendo exatamente iguais, os termos MÉRITO e MERECIMENTO, o que é estendido a este Edital;
- b) Para obter promoção pelo critério de merecimento, o servidor candidato deverá **atingir ou superar** a pontuação mínima estabelecida no Regulamento (Decreto nº 12003/2018) para caracterizar o referido Merecimento;
- c) A pontuação mínima para caracterizar o merecimento, critério indispensável para obter a promoção por esse critério, será de vinte e cinco (25) pontos para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural) e de dezoito (18) pontos para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural). Se o servidor não obtiver a contagem mínima, não estará habilitado à Promoção por Merecimento;
- d) Para obter a pontuação, será considerado o total de pontos obtido pelo servidor candidato, de acordo com os critérios objetivos apresentados no Quadro a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 157/2022

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22
(folha 03/06)

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO PONTUÁVEL	Nº PONTOS	OBSERVAÇÃO
1.	1.1. Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho, efetivados por Portaria emitida pelo Instituto EMATER; 1.2. Dois (2) pontos por Comissão, limitado a três Portarias.	2	máximo seis (6) pontos
2.	2.1. Exercer função de Coordenador Regional ou de Projeto, em nível regional, macrorregional ou estadual.	6	máximo seis (6) pontos
3.	3.1. Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização Profissional, na área de atuação do servidor; 3.2. dois (2) pontos para cada dezesseis (16) h de curso, limitado a noventa e seis (96) horas.	2	Máximo doze (12) pontos
4.	4.1. Curso de Especialização, na área de atuação do servidor; ou 4.2. Curso Superior de Licenciatura; ou 4.3. Curso Superior de Tecnólogo; 4.4. Cinco (5) pontos por curso, limitado a três (3) cursos	5	máximo quinze (15) pontos
5.	5.1. Curso de Mestrado na área de atuação do servidor, apenas para as Funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural), limitado a um curso; 5.2. Curso de graduação plena (bacharelado ou similar) apenas para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural), limitado a um curso; 5.3. não cumulativo com a pontuação do item 6. Abaixo	9	máximo de nove (9) pontos
6.	6.1. Curso de Doutorado, limitado a um curso, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); 6.2. não cumulativo com a pontuação do item 5. Acima	12	máximo doze (12) pontos
7.	7.1. Avaliação de desempenho classificada como suficiente , em pelo menos um (1) dos dois (2) últimos períodos avaliativos; 7.2. cinco (5) pontos por período avaliativo com conceito suficiente 7.3. em se considerando apenas um período avaliativo no período aquisitivo, e tendo obtido o conceito de suficiente, a contagem será multiplicada por dois (5 x 2).	12	máximo de dez (10) pontos
Pontuação máxima possível:			70 pontos

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os avanços obtidos por meio das promoções e progressões serão limitados a última referência da classe que servidor estiver ou for enquadrado.
- b) A concessão da promoção ou progressão requerida decorrerá de decreto governamental, a ser publicado em Diário Oficial.
- c) Os casos não previstos neste Edital serão encaminhados à Diretoria para deliberação, sob assessoria da Gerência de Recursos Humanos e Coordenação Estadual de Desenvolvimento de Pessoal e Carreira.
- d) O processo deverá ser encaminhado por meio do e-Protocolo para o local: **IDR/GERRH/ANCAR – GERENCIA RECURSOS HUMANOS – ANALISE DE CARREIRA.**
- e) Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados ao email: pcs@idr.pr.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 157/2022

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22
(folha 04/06)

ANEXO I (DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22)

REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO

Nome completo do servidor:

ID nº: RG:

Processo de Promoção: por merecimento

QUADRO DE PONTUAÇÃO PRETENDIDA:

ITEM	CRITÉRIO PONTUÁVEL	Nº PONTOS	OBSERVAÇÃO
1	1.1. Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho, efetivados por Portaria emitida pelo Instituto EMATER;		
2	2.1. Exercer função de Coordenador Regional ou de Projeto, em nível regional, macrorregional ou estadual.		
3	3.1. Cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização Profissional, na área de atuação do servidor;		
4	4.1. Curso de Especialização, na área de atuação do servidor; ou 4.2. Curso Superior de Licenciatura; ou 4.3. Curso Superior de Tecnólogo;		
5	5.1. Curso de Mestrado na área de atuação do servidor, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); 5.2. Curso de graduação plena (bacharelado ou similar) apenas para as funções de nível médio (carreira técnica de extensão rural); 5.3. não cumulativo com a pontuação do item d.6. abaixo		
6	6.1. Curso de Doutorado, apenas para as funções de nível superior (carreira profissional de extensão rural); 6.2. não cumulativo com a pontuação do item d.5. acima		
7	7.1. Avaliação de desempenho no EMATER classificada como suficiente, considerando-se apenas os dois (2) últimos períodos avaliativos.		
Pontuação pretendida:			

ATENÇÃO: Obrigatório anexar todos os documentos comprobatórios da pontuação assinalada no quadro.

Local: Data:...../...../..... Assinatura do Servidor:.....

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 157/2022

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22
(folha 06/06)

ANEXO III (DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 157/22)

QUADRO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL (CHECKLIST)

Atenção

- Marcar com um **X** na coluna **ITEM**, em cada documento juntado ao protocolo
- Preencher com o número da folha (Fls.) onde está o documento no protocolo
- Preencher com o número do movimento (Mov.) no protocolo

ITEM	DOCUMENTO	FOLHA Nº	MOVIMENTO Nº
	Anexo I - REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO - preenchido e assinado		
	Cópia do Dossiê Funcional Atualizado		
	Cópia do Último Contracheque		
	Anexo II – Quadro de Certificados		
	Anexo III- Quadro de verificação documental (<i>checklist</i>)		
	Observação:		